



LEI MUNICIPAL Nº 1709

de 18 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA E/OU TRANSFERÊNCIA EM CRECHES MUNICIPAIS PARA FILHO(S) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA, SEXUAL, MORAL, PSICOLÓGICA OU PATRIMONIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica garantida, no âmbito da rede municipal de ensino de Caarapó, a prioridade na matrícula ou transferência para crianças em idade compatível, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial nos termos desta Lei.

Art. 2º.

A prioridade prevista no art. 1º será concedida mediante apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos.

I.

Boletim de ocorrência;

II.

Medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário;

III.

Exame de corpo de delito ou prontuário de atendimento em hospital ou posto de saúde;

IV.

Declaração emitida por órgão público ou entidade credenciada que ateste a situação de violência.

Art. 3º.

É assegurado o sigilo das informações relativas à vítima e aos dependentes, vedada sua divulgação, sendo tais dados acessíveis apenas ao juiz, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes. O dever do sigilo se estende a todos os servidores que tenham acesso aos dados

Art. 4º.

A transferência de vaga entre unidades da rede municipal será concedida sempre que houver necessidade de mudança de endereço da mãe, visando à segurança da mulher e da criança, garantida prioridade absoluta para alocação na unidade mais próxima do novo domicílio.

Art. 5º.

O poder executivo poder a regulamentar esta Lei para definir procedimentos complementares

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

MARIA LURDES PORTUGAL PREFEITA MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 1709/2025 - 18 de dezembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em